

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 005/2026

O presente processo administrativo tem por finalidade viabilizar a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços educacionais, consistentes na execução do Curso de Operador de Máquinas Agrícolas – 43h, na modalidade presencial, compreendendo planejamento pedagógico, organização das turmas, instrutoria especializada, fornecimento de materiais didáticos, desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, avaliação e certificação, em conformidade com o Plano de Trabalho e proposta apresentada.

A contratação revela-se necessária para assegurar a implementação das ações de qualificação profissional previstas no âmbito do Convênio FPE nº 2325/2025, viabilizando capacitação técnica compatível com as demandas identificadas no contexto dos Municípios consorciados e alinhada às finalidades institucionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

A escolha da instituição a ser contratada encontra-se devidamente motivada pelos seguintes fundamentos:

- A solução educacional pretendida possui natureza predominantemente intelectual, demandando qualificação técnica específica, metodologia didático-pedagógica estruturada, corpo técnico especializado e adequada integração entre atividades teóricas e práticas;
- A execução do objeto requer instituição com reconhecida capacidade técnica, experiência consolidada e atuação institucional compatível com a oferta de cursos de qualificação profissional;
- A singularidade da solução educacional ofertada, associada à especialização técnica e à metodologia aplicada, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, instituição amplamente reconhecida pela atuação na educação profissional e tecnológica, demonstrou plena compatibilidade técnica, pedagógica e institucional com as exigências do objeto;
- Restou evidenciada a notória especialização do SENAI, mediante elementos técnicos e institucionais constantes nos autos, os quais permitem a verificação objetiva da experiência, da qualificação técnica e da adequação da solução educacional proposta;
- A proposta apresentada pelo SENAI encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Consórcio, contemplando integralmente as exigências previstas no processo;
- O valor proposto revela-se compatível com a complexidade técnica dos serviços e com os parâmetros definidos no planejamento da contratação.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando segurança jurídica ao procedimento.

Sananduva/RS, 19 de fevereiro de 2026.

ULISES CECHIN
Diretor Executivo – CIRENOR